LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 590

Lapa, 28 de Julho de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 44/06, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Lapa-PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

*Miguel Batista*
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Fala. Encaminha mento.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00597 / 2006
Data: 08/08/2006 - 16:40
Responsável: SAG

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02



# PROJETO DE LEI Nº 44, DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

*Súmula*: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lapa-PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Lapa-PR, autorizado a constituir com outros municípios do Paraná, o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP – sociedade jurídica de direito público, instituída com a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informações que dêem suporte a todas as suas atividades.

Art. 2º - Fica ratificado integralmente o Protocolo de Intenções do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, anexo I, parte integrante da presente Lei, firmado no dia 24 de novembro de 2.005, em Assembléia Geral de Prefeitos dos municípios consorciados.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Lapa-PR a delegar ao Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, competência para que realize licitações, outorgue concessões, permissões ou autorizações para prestação de serviços no âmbito de suas atribuições, podendo ainda ceder servidores e repassar ao Consórcio a importância de até R$ 1,00 (um real) por habitante/mês para a consecução do objeto pactuado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de agosto de 2006.

*Miguel Batista*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

# PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Baseado na lei 11.107 – 6 de abril de 2005

CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO

O presente consórcio público terá a seguinte denominação: Consórcio Metropolitano de Saúde - Paraná.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

1. Associar municípios pertencentes a Segunda Regional de Saúde do Paraná para aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informações que dêem suporte a todas as suas atividades.
2. Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados os recursos técnicos e financeiros, segundo pacto de rateio a ser definido, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente consórcio público terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – DA SEDE

A sede do consórcio será em Curitiba, na avenida Marechal Floriano Peixoto, n. º 250.

CLÁUSULA 5ª – DOS ENTES CONSORCIADOS

São entes que integram o presente consórcio de saúde os seguintes municípios: Lapa, Campo do Tenente, Contenda, Agudos do Sul, Campo Magro, Curitiba, Campo Largo, Balsa Nova, Campina Grande do Sul, Fazenda Rio Grande, Quatro Barras, Colombo, Pinhais, Piraquara, Tijucas do Sul, Doutor Ulysses, São José dos Pinhais, Rio Branco do Sul, Almirante Tamandaré, Adrianópolis, Piên, Quitandinha, Araucária, Cerro Azul, Mandirituba, Bocaiúva do Sul, Rio Negro, Tunas do Paraná e Itaperuçu.

CLÁUSULA 6ª – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

A área de atuação do consórcio compreenderá a soma dos territórios dos municípios que compõem o consórcio, elencados na cláusula anterior.

CLÁUSULA 7ª – DA NATUREZA JURÍDICA

O presente consórcio constituirá uma associação pública, pessoa jurídica de direito público.

CLÁUSULA 8ª – DA REPRESENTAÇÃO EM ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

Para fins de representação dos entes consorciados em assuntos de interesse comum, inclusive elaborar e firmar contratos e convênios com entidades do Poder Público ou da iniciativa privada, sendo que o consórcio deverá observar pelo menos uma das seguintes condições:

a) Na assistência à saúde no nível considerado de média e alta complexidade;
b) Para o desenvolvimento de mecanismos reguladores comuns;
c) Desenvolvimento de sistema de informação coletivo;
d) Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que por sua localização possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
e) Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados assessorias técnicas nas áreas de vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica, do trabalhador e meio ambiente);
f) Viabilizar ações conjuntas na área de compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
g) Incentivar e apoiar o desenvolvimento de protocolos comuns objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a melhor utilização dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
h) Assumir serviços assistenciais de interesses do consórcio, inclusive integralmente em clínicas, hospitais e centros de saúde, desde que acompanhados de parecer técnico que demonstre viabilidade econômico-financeiro.

Parágrafo Único – as competências delegadas ao Consórcio pelos entes consorciados serão definidas em Contrato de Programa cujo financiamento se dará através de recursos repassados por Contrato de Rateio ou recursos de convênios firmados com outras esferas de governo.

CLÁUSULA 9ª – DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral se constitui na instância máxima de deliberação do consórcio, será composta por todos os Prefeitos dos Municípios consorciados e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo representante legal do consórcio ou por um terço de seus entes associados.

CLÁUSULA 10 – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Para efeito de quorum deliberativo da Assembléia Geral, será considerada a presença mínima de um terço dos entes consorciados desde que não inferior a três e deliberará sempre por maioria simples dos presentes.

CLÁUSULA 11 – DO REPRESENTANTE LEGAL

O representante legal do consórcio deverá ser chefe do poder executivo de um dos entes consorciados e será eleito na Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

CLÁUSULA 12 – DA REPRESENTATIVIDADE
Cada ente consorciado possui um voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 13 – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
O Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná terá os seguintes cargos: Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico, Secretário Executivo e Contador. Estes cargos serão providos através de cargo em comissão, indicados pelo representante legal do consórcio e ratificado em Assembléia Geral. A remuneração dos cargos será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o cargo de Diretor, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Contador e R$ 1.000,00 (um mil reais) para o Secretário Executivo, podendo ser elevado em até 100 % (cem por cento) desse valor por deliberação da Assembléia Geral e serão corrigidos anualmente pelo índice oficial do Governo.

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Escolaridade | Tipo Cargo | Salário |
|---|---|---|---|---|---|
| Dir. Técnico | 01 | 40 hs | Sup. Completo | C. comissionado | R$ 2.500,00 |
| Dir. Adm-financeiro | 01 | 40 hs | Sup. Completo | C. comissionado | R$ 2.500,00 |
| Contador | 01 | 40 hs | Sup. Completo | C. comissionado | R$ 2.000,00 |
| Secret. Executivo | 01 | 40 hs | Sup. Completo | C. comissionado | R$ 1.000,00 |

CLÁUSULA 14 – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Fica autorizada a gestão dos serviços públicos, conforme estabelecido por Contrato de Programa específico, a seguir enumerados:

I. Competências cujo exercício podem ser transferidas para o consórcio público:
   a) Compra de consultas médicas e odontológicas especializadas
   b) Compra de exames especializados
   c) Compra de internações hospitalares
   d) Compra de procedimentos hospitalares
   e) Compra de internações psiquiátricas
   f) Desenvolvimento de sistemas de informação coletivos
   g) Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditoria coletivos
   h) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos

II. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada:
   a) Consultas médicas e odontológicas especializadas
   b) Exames especializados
   c) Internações hospitalares
   d) Central de marcação de consulta e exames especializados
   e) Central de internação
   f) Complexo regulador
   g) Central de informação
   h) Serviço de Verificação de Óbito (SVO)

III. Área em que os serviços serão prestados:
   a) Nos territórios dos municípios consorciados; ou
   b) Nos locais que disponham dos serviços a serem prestados

IV. O consórcio está autorizado a realizar licitações, outorgar concessões, permissões ou autorizações para prestação dos serviços objeto desse protocolo de intenções, dentro do que estabelece a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

V. Quando a prestação de serviços ao consórcio se der por órgão ou entidade de um dos entes consorciados os valores serão referenciados pelas Tabelas SIA e SIH.

VI. Os valores repassados ao Consórcio pelos entes consorciados através de Contrato de Rateio será estabelecido com base na população de cada ente, apurada pelo IBGE e publicada em órgão oficial, variando entre R$ 0,08 e R$ 1,00 / hab / mês (oito centavos e um real), de acordo com o Contrato de Programa.

CLÁUSULA 15 – DA EXIGÊNCIA AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO
Qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

CLÁUSULA 16
Em caráter temporário, por tempo indeterminado, os entes consorciados ou os entes da Federação conveniados ao consórcio poderão ceder recursos humanos, bens móveis e imóveis na forma e condições da legislação de cada um, desde que solicitado pelo consórcio. Os custos oriundos dessas cessões poderão ser abatidos da contribuição prevista no Contrato de Rateio quando se der por ente consorciado.

CLÁUSULA 17
A execução das receitas e despesas do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Único – O Consórcio está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

CLÁUSULA 18
Este protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Curitiba, 24 de novembro de 2005.

Aprovado em Assembléia Geral de Prefeitos.

FLS. 07

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 02 DE AGOSTO DE 2006

Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a constituir com outros Municípios do Paraná, o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências

Com o advento da Lei Federal nº 11.107/2005, surgiu a possibilidade dos entes da Federação consorciarem-se, tais como os municípios, com a finalidade de realizar objetivos comuns nas mais diversas áreas.

Assim, com a intenção de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, atendendo as necessidades dos usuários e não onerando demais o município de Lapa-PR, e ainda, criar sistemas eficientes de informações para dar suporte as atividades, nos foi apresentada proposta para aderir ao Consórcio Metropolitano de Saúde – Paraná – COMESP – juntamente com os municípios de Araucária, Curitiba, São José dos Pinhais, Campina Grande do Sul, Fazenda Rio Grande, entre outros (todos os municípios que integram a 2ª Regional de Saúde).

Importante ressaltar que através do Consórcio o Município terá a possibilidade de proporcionar a seus usuários atendimento médico de média e alta complexidade, com a qualidade e custo acessível, sendo que sem o Consórcio é impossível para o município assumir sozinho despesas de tal natureza.

Assim, considerando que o Consórcio proposto atende a Lei Federal nº 11.107/2005; que há necessidade de atendimento médico de média e alta complexidade para a comunidade local; que o serviço de saúde possui natureza essencial; que através do Consórcio o município de Lapa-PR poderá prestar tal atendimento a população; que sem o Consórcio não será possível ao Município prestar estes atendimentos devido seu elevado custo, solicitamos autorização legislativa para que o Município de Lapa-PR possa integrar o Consórcio Metropolitano de Saúde – Paraná – COMESP.

Para maiores esclarecimentos, seguem anexos, Cópia do Protocolo de Intenções do Consórcio Metropolitano de Saúde - Paraná, baseado na Lei nº 11107, de 06.04.05; Cópia Estatuto Social do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP e cópia da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 02 de agosto de 2006.

*Miguel Batista*
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ - COMESP.

# ESTATUTO SOCIAL

Os Prefeitos dos Municípios integrantes da 2ª Regional de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde, reunidos em Assembléia Geral Ordinária, aprovam o presente Estatuto, criando consórcio público sob a forma de sociedade jurídica de direito público, objetivando ordenar a utilização dos recursos disponíveis e reforçar o papel do município na elaboração e gestão da política de saúde, de acordo com Protocolo de Intenções Firmado, com os artigos abaixo:

## TÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º** - O Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná constitui-se sob a forma de sociedade jurídica de direito público, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, pela Lei n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei n. 8.142/90, pela Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, e pela Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

**Art. 2º** - O COMESP é constituído pelos Municípios de **ARAUCÁRIA, CURITIBA, LAPA, CAMPO DO TENENTE, CONTENDA, AGUDOS DO SUL, CAMPO MAGRO, CAMPO LARGO, BALSA NOVA, CAMPINA GRANDE DO SUL, FAZENDA RIO GRANDE, CERRO AZUL, MANDIRITUBA, QUATRO BARRAS, COLOMBO, PINHAIS, PIRAQUARA, TIJUCAS DO SUL, DOUTOR ULISSES, TUNAS DO PARANÁ, BOCAIUVA DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, RIO BRANCO DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ADRIANÓPOLIS, PIÊN, QUITANDINHA E ITAPERUÇU**, cuja participação individual se dará de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores. A representação se dará através do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - É facultado o ingresso de novos Municípios participantes no COMESP a qualquer momento, que se fará com o pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei Municipal autorizativa e após a aprovação da Assembléia Geral de Prefeitos.

## CAPÍTULO II

## DA SEDE, AREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO:

**Art. 4º** - O COMESP terá sede e foro na Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 250, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

**Art. 5º** - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**Art. 6º** - O COMESP terá duração indeterminada, e, em caso de dissolução os cargos existentes serão extintos e seus titulares demitidos ou exonerados sem direito à estabilidade, fazendo jus as verbas rescisórias de acordo com estabelecidos na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

## CAPÍTULO III

## DA FINALIDADE

**Art. 7º** - É finalidade do COMESP garantir a viabilização das cláusulas pactuadas no Protocolo de Intenções aprovado pela Assembléia Geral dos Prefeitos.

**Parágrafo Único.** - Para cumprir as suas finalidades o COMESP poderá:

a) adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais;

c) prestar a seus participantes serviços previstos no Protocolo de Intenções.

## TÍTULO II

## DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

## CAPÍTULO I

## DA ESTRUTURA

**Art. 8º** - O COMESP terá a seguinte estrutura básica:

I - Um Conselho Deliberativo;
II - Um Conselho Fiscal;
III - Uma Diretoria Administrativa.

## SEÇÃO I

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 9º** - O Conselho Deliberativo é formado por cinco (05) Prefeitos dos Municípios em dia com suas obrigações estatutárias, sendo que o Prefeito eleito pela Assembléia Geral de Prefeitos como representante legal do Consórcio comporá obrigatoriamente uma das vagas.

**Parágrafo 1º**- O Conselho Deliberativo será eleito na Assembléia Geral de Prefeitos.

**Parágrafo 2º** - O presidente do Conselho Deliberativo será o representante legal do Consórcio.

**Parágrafo 3º** - A apreciação das Contas do exercício anterior acontecerá até 28 de março de cada ano.

**Parágrafo 4º** - A aprovação do Plano de Trabalho e do Orçamento para o exercício seguinte se dará sempre até final de dezembro do exercício corrente.

## SEÇÃO II

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 10** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e fiscalização do COMESP e será constituído por membros eleitos na Assembléia Geral de Prefeitos, sendo três membros efetivos e três suplentes.

## SEÇÃO III

## DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 11** - A Diretoria Administrativa é o órgão executivo do COMESP e será constituída por:

I – Um Diretor Administrativo-Financeiro (Indicado pelo Conselho Deliberativo);
II – Um Diretor Técnico (Indicado pelo Conselho Deliberativo);
III – Um Contador (Indicado pelo Conselho Deliberativo);
IV - Um Secretário Executivo (Indicado pelo Conselho Deliberativo).

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 10

## CAPÍTULO II

## DAS COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 12** - Compete ao Conselho Deliberativo:

I – deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio;

III - aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pela Diretoria Administrativa, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados.

VI - indicar os cargos que compõem a Diretoria Administrativa, bem como determinar as suas admissões;

VII - aprovar o Relatório Anual de Atividades do Consórcio elaborado pela Diretoria Administrativa;

VIII - apreciar, até 28 de março de cada ano as contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria Administrativa e analisadas previamente pelo Conselho Fiscal;

IX - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

X - deliberar sobre as cotas de contribuição dos municípios consorciados e submetê-las a Assembléia Geral de Prefeitos;

XI - autorizar a alienação de bens livres do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos nos artigos 24 e 25 deste Estatuto;

XIII - propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XIV - autorizar a entrada de novos participantes desde que aprovado em Assembléia Geral de Prefeitos;

XV - contratar serviços de auditoria externa;

XVI - deliberar sobre a mudança da sede.

**Art. 13** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre, em data previamente estabelecida, e extraordinariamente quando convocado pôr seu presidente, ou por no mínimo dois municípios consorciados.

### SEÇÃO II

### DA DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 14** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e manifestar o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad juditia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo-Financeiro mediante decisão do Conselho Deliberativo;

IV - movimentar em conjunto com pessoa indicada pela Assembléia Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

## SEÇÃO III

## *DO CONSELHO FISCAL*

**Art. 15** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar quadrimestralmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre o plano de atividades, contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas ao Conselho Deliberativo pela Diretoria Administrativa;

**Art. 16** - O Conselho Fiscal, através da maioria absoluta de seus integrantes, convocarão obrigatoriamente, o Conselho Deliberativo para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

## SEÇÃO IV

## DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 17** - *Compete a Diretoria Administrativa:*

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II - propor a Estrutura Administrativa de seus serviços, submetida à aprovação do Conselho Deliberativo;

*III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal* administrativo, após o parecer do Presidente do Conselho Deliberativo;

IV - elaborar o Plano de Atividades e Proposta Orçamentária Anual a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

*V - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;*

VI - elaborar os Balancetes Mensais para ciência do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

VII - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Conselho Deliberativo ao Órgão Concessor ;

VIII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;

IX – se indicado, movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio ;

X - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante cotação prévia de preços e observada a *Lei Federal 8.666 de 21.06.93, Alterada pela Lei Federal 8.883, de 08.06.94, 9.648, de 27.05.98, 9.854, de 27.10.99, Lei Federal* 11.107 de 06.04.05 e demais legislações pertinentes;

XI - designar substitutos, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

*XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo;*

XIII - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

XIV - elaborar os processos de concorrência para contratação de empresas, instituições, celebração de convênios, credenciamento com entidades e profissionais autônomos, para contratação dos serviços previstos no Protocolo de Intenções, para disponibilizar aos Associados nos quantitativos conforme acordado em Contrato de Programa firmado entre o COMESP e os respectivos Associados, a serem prestados aos munícipes da área estabelecida no artigo 5.º deste Estatuto.

**Parágrafo 1.º** - O órgão ou entidade consorciado que dispuser do atendimento aos serviços conforme descriminados no Protocolo de Intenções, parte integrante deste Estatuto, deverão obedecer aos critérios de contratação dos demais prestadores.

**Parágrafo 2.º** - As tarifas serão calculadas de acordo com o custo dos serviços realizados e sofrerão reajustes de acordo com os índices oficiais de inflação.

XV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para servir ao Consórcio na forma e condições da legislação de cada um.

XVI – fornecer as informações necessárias para o cumprimento do § 4.º , art. 8.º da Lei Federal 11.107, às respectivas contabilidades dos Entes Associados.

## T I T U L O III

## *DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS*

### CAPÍTULO I

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 18** - O patrimônio do COMESP será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas.

III – Pela Cota de participação de Cada Associado, equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única depositada quando do repasse da primeira parcela do contrato de rateio.

### *CAPÍTULO II*

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 19** - Constituem recursos financeiros do COMESP:

*I - a quota de contribuição mensal dos municípios integrantes, estabelecidas através de Contrato de Rateio, aprovada* pelo Conselho Deliberativo;

II - a remuneração dos próprios serviços prestados;

*III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;*

IV - os saldos do exercício;

V - as doações e legados;

VI - o produto de alienação de seus bens livres ;

VII - o produto de operações de crédito;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX - a quota de inscritos dos consorciados.

## TÍTULO IV

## CAPÍTULO V

## DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

**Art. 20** - Terão acesso ao uso dos equipamentos e serviços do COMESP todos aqueles sócios que contribuírem para a sua aquisição.

***Art. 21*** - *Tanto o uso dos equipamentos como dos serviços serão regulamentados em cada caso pelos respectivos* consorciados.

**Art. 22** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do COMESP os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aprovada com os consorciados.

## TÍTULO V

## *DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO*

## CAPÍTULO I

## DA RETIRADA

**Art. 23** - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a noventa dias, sem prejuízo da cota de serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada

## CAPÍTULO II

## DA EXCLUSÃO

**Art. 24** - Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio, salvo a devida criação de dotação específica.

**Parágrafo Único** – Ao persistir a situação, o município não terá direito aos serviços prestados pelo consórcio e será excluído do mesmo quando completos seis meses a partir do início do exercício.

**Art. 25** - Será igualmente excluído do Consórcio o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de sessenta dias.

**Parágrafo único** - A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente e como ativo participante.

**Art. 26** - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará a título de luva, um valor equivalente ao de sua quota quando consorciado, com a devida correção monetária.

## CAPÍTULO III

## DA DISSOLUÇÃO

**Art. 27** - O COMESP *somente será dissolvido por decisão da Assembléia Geral de Prefeitos, em reunião* extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros.

**Art. 28** - Somente em caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos participantes proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade.

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 914

# TÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 29** - A Alienação dos Bens e alteração do Estatuto do COMESP somente poderão ser autorizadas e aprovadas respectivamente pelo voto de no mínimo quatro dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 30** - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos presentes.

**Art. 31** - Havendo consenso entre seus membros, com exceção do previsto no artigo 29 do presente, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

**Art. 32** - Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo município que representam no Consórcio.

**Art. 33** - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não serão remunerados, considerando-se entretanto de alta relevância os serviços por eles prestados.

**Art. 34** - Os municípios sócios do COMESP respondem solidariamente pelo Consórcio.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Deliberativo do COMESP não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da Sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

**Art. 35** - O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

**Parágrafo 1º** - Até o dia 28 de abril de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para deliberação em Assembléia Geral, o Relatório de Gestão e o Balanço do Exercício anterior, já com o parecer do Conselho *Fiscal*.

**Parágrafo 2º** - O Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte deverão ser aprovados até dezembro do exercício anterior.

**Parágrafo 3º** - Nesta Assembléia será eleito e empossado o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o exercício seguinte.

**Art. 36** – É parte integrante do presente Estatuto o Protocolo de Intenções aprovado em Assembléia Geral de Prefeitos.

**Art. 37** – Constitui direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Estatuto bem como do Contrato de Programa.

### CAPITULO II

### *DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS*

**Art. 38** - Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

**Art. 40** - As normas do presente Estatuto Social entrarão em vigor a partir do seu registro em cartório e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, junto a Secretaria da Receita Federal.

Curitiba, 24 de novembro de 2005.

# MUNICIPIO DA LAPA
# ESTADO DO PARANÁ

SUS

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**Data**:19 de dezembro de 2005 .
**Horário**: 18:00 às 19:00 horas
**Local**: Câmara Municipal, Plenário César Augusto Leoni – Alameda David Carneiro, s/nº
**Conselheiros presentes:**

| | NOME | | CONDIÇÃO | ENTIDADE |
|---|---|---|---|---|
| | **USUÁRIOS** | | | |
| 1 | Benedito Roberto Pinto | Presente | Titular | SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DA LAPA |
| | Andrea Aparecida de Oliveira | Ausente | Suplente | SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DA LAPA |
| 2 | Waldir Schmidt da Silveira | Presente | Titular | ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DA LAPA – ACIAL |
| | Sandra de Fátima Viana | Ausente | Suplente | ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DA LAPA – ACIAL |
| 3 | Eduardo Dalmaz | Presente | Titular | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA DO PRINCIPE |
| | Adão Grezlkovski | Presente | Suplente | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA DO PRINCIPE |
| 4 | Terezinha de Paula Gritten | Presente | Titular | PASTORAL DA SAÚDE |
| | Cleide do Rocio Pinto | Ausente | Suplente | PASTORAL DA SAÚDE |
| 5 | João Ferreira da Maia Sobrinho | Presente | Titular | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL POUSADA DO SOL |
| | Sérgio Benedito Felipe Polato | Ausente | Suplente | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL POUSADA DO SOL |
| 6 | Adolfina Vargas Machado | Presente | Titular | PASTORAL DA CRIANÇA |
| | Maria Aparecida Batista Bueno | Ausente | Suplente | PASTORAL DA CRIANÇA |
| 7 | Marli de Lima | Ausente | Titular | CLUBE DE MÃES PRINCESA IZABEL DE RESTINGA |
| | Terezinha Stica | Ausente | Suplente | CLUBE DE MÃES PRINCESA IZABEL DE RESTINGA |
| 8 | Enrique Martinez Sarini | Presente | Titular | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA SÃO JOSÉ |
| | Joaquim Jair Gritten | Ausente | Suplente | ASSOCIAÇÃO DE MORADORES VILA SÃO JOSÉ |
| 9 | Maria Izabel Natel Baggio | Ausente | Titular | LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO |
| | Terezinha Riceto de Almeida | Ausente | Suplente | LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO |
| 10 | Reinilda V. Guzzoni | Ausente | Titular | APM ESCOLA LAURO MOREIRA MONTENEGRO |
| | Leila Aparecida Ramos Carneiro | Ausente | Suplente | APM ESCOLA LAURO MOREIRA MONTENEGRO |
| 11 | Dirceu Batista da Luz | Presente | Titular | APM ESCOLA ARTHUR COSTA – FEIXO |
| | Elenir Batista da Luz | Ausente | Suplente | APM ESCOLA ARTHUR COSTA – FEIXO |
| | Ivonete Correa da Silva | Presente | Titular | ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA LAPA |
| | João Antonio de Jesus Martins | Ausente | Suplente | ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA LAPA |
| | **PROFISSIONAIS DE SAUDE** | | **CONDIÇÃO** | **ENTIDADE** |
| 01 | Eunice Schirlei Vieira Marques | Ausente | Titular | SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDENCIA SOCILA DO ESTADO DO PARANÁ – SIND SAÚDE |
| | Tereza Pedro Pereira | Ausente | Suplente | SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDENCIA SOCILA DO ESTADO DO PARANÁ – SIND SAÚDE |
| 02 | Aramis Santos Dominges | Presente | Titular | SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDENCIA SOCILA DO ESTADO DO PARANÁ – SIND SAÚDE |
| | Maria de Jesus Vieira | Ausente | Suplente | SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDENCIA SOCILA DO ESTADO DO PARANÁ – SIND SAÚDE |
| 03 | Paulo Sergio Puzippe Junior | Presente | Titular | ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE ENFERMAGEM – ALEN |
| | Carolina P. de Angelis Puzippe | Ausente | Suplente | ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE ENFERMAGEM – ALEN |
| 04 | Solange Maria Scholtz Klostermann | Presente | Titular | ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE ENFERMAGEM – ALEN |
| | Maria Luciane da Silva | Ausente | Suplente | ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE ENFERMAGEM – ALEN |
| 05 | Orlei de Jesus Gomes do Valle | Ausente | Titular | NÚCLEO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS DA LAPA |
| | Adriana Ribas Bianchini | Ausente | Suplente | NÚCLEO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS DA LAPA |

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 06 | Dr. Alfedo Ehlke Moreria | Ausente | Titular | ASSOCIAÇÃO MÉDICA DA LAPA |
| | Dr. Alfredo Moreira Vidal | Presente | Suplente | ASSOCIAÇÃO MÉDICA DA LAPA |
| | **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE** | | CONDIÇÃO | **ENTIDADE** |
| 01 | Marly Glade Favaro | Presente | Titular | MATERNIDADE MUNICIPAL " HUMBERTO CARRANO" |
| | Thadia Bel Ribas Ton | Ausente | Suplente | MATERNIDADE MUNICIPAL " HUMBERTO CARRANO" |
| 02 | Otto Muller | Presente | Titular | CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE |
| | Marciano TRibess | Presente | Suplente | CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA - CERENE |
| | Entidade Suplente | | | |
| | Dra. Tania Marie dos Santos | Ausente | | ASSOCIAÇÃO VIVA MELHOR COM A CUCA LEGAL – UM COMPROMISSO COM A SAUDE MENTAL |
| | Teresinha de Fatima L. Skiba | Ausente | | ASSOCIAÇÃO VIVA MELHOR COM A CUCA LEGAL – UM COMPROMISSO COM A SAUDE MENTAL |
| 03 | Eliane Campanholo | Presente | Titular | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DA LAPA |
| | Iriane Seomara Ditrichi Viana | Ausente | Suplente | ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DA LAPA |
| | Entidade Suplente | | | |
| | Dr. Antonio Carlos Consalter | Ausente | | LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS BECKER |
| | Eduardo Araúz | Ausente | | LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS BECKER |
| | **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - GESTORES** | | CONDIÇÃO | |
| 01 | Edson Carlos Vieira Ribas | Presente | Titular | PODER EXECUTIVO |
| | Mauricio Scandelari Milczewski | Ausente | Suplente | PODER EXECUTIVO |
| 02 | Samuel Góis da Silva | Presente | Titular | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| | Ana Cecilia Linhares de Zorzi | Ausente | Suplente | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 03 | Rosi do Rocio Santos Ribas | Ausente | Titular | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| | Marcia Hoffmann Siben | Ausente | Suplente | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL |

**Ata número 15/2005 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde da Lapa, de acordo com a Convocação nº15/2005, realizada aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco** (segunda-feira) às dezoito horas nas dependências da Câmara Municipal, com a seguinte ordem do dia:Apreciação da pauta Para discussão e deliberação – Apresentação minuta Consórcio de Saúde, Assuntos Gerais. Dando início à reunião a Senhora Presidente Eliane Campanholo dá boas vindas a todos colocando a pauta para apreciação a qual foi aprovada por unanimidade.A seguir passa a palavra ao Secretário de Saúde **Sr. Roberto Luiz Angelo para apresentação do protocolo de intenções do Consórcio Metropolitano de Saúde** fala da diferenciação do Consorcio Metropoitano de Saúde – Paraná, em que o Estado está participando com a parte fisica/ entrega do prédio localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 250 e todo o pessoal/ Recursos Humanos lotados na Unidade, o Estado se compromete no pagamento de luz e o funcionamento do consorcio dos Campos Gerais em que o procedimento e cirurgia necessitam voltar ao Sistema para encaminhamento, fica a critério do Municipio a aceitação dos valores estabelecidos. Explicu o funcionamento dos serviços de saúde, do número de consultas necessárias que poderão ser planejados pelos municipios, falando da compensação com os municipio, poderão ser compradas consultada e serviços e preços do SUS, destaca que a idéia geral do consórcio de não pagar além do preço estabelecido pelo SUS . Sr. Secretário Municipal de Saúde Roberto Luiz diz que é a salvação dos Municipios, no oferecimento de serviços especializados, falando do protocolo que

deverá passar pela Câmara de Vereadores e o Conselho de Saúde. Se o Municipio não optar em participação, após terão algumas dificuldades, destaca a clausula quinta – dos entes consorciados que integra o consórcio. Foi questionado pelo conselheiro Sr. Enrique, representante dos usuarios – Associação Vila São José, quem aprovou o Protocolo de intenções do Consorcio? Foi respondido pelo Sr. Roberto que inicialmente pelo Sr. Governandor do Estado, seguido pelo Sr. Secretario de Estado de Saúde, responsaveis pelas Regionais de Saúde, Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde, falando que há dois anos vem sendo discutido, destaca que hoje deixou de lado a questão politica e passou-se para a questão de POLITICA DE SAÚDE, ressaltando novamente a função do Consórcio, perguntando aos presentes de tem mais alguma questionamento. A conselheira Solange representante dos profissionais na saúde – ALEN pergunta da clausula 14 – art II da autorização para gestão associada de serviços públicos, pergunta de acordo com o rateio se poderá ser comprada especialidade ou atendimento, fora a participação que já tem? Houve outra pergunta dentro do assunto, pelo conselheiro Sr. Waldir – Usuários – Acial, da finalidade do porquê da demora da assinatura, se vai poder comprar serviços? Sr. Roberto responde que dentro da regionalização o Consorcio vai dar a condição de comprar o serviço dentro da cidade, O municipio poderá gerenciar a compra dos serviços, só será comprado foa quando não tenha, Waldir lembra outra questão: por estar inserido no contexto SUS, hoje terá acesso facilitado no atendimento? Robeto esclarece que dentro da consulta especializada existem outros atendimentos, atrativo para os prestadores de serviços, devido a demanda , o processo de evolução será bom, falando ainda que hoje o sistema não tem condição de atender todas as patologias, não há investimentos, o Estado hoje incentiva os Municipios desenvolvam mecanismos . o Conselheiro Sr. Waldir lembra que foi levantada a questão da demanda na última conferencia de saúde, que quanto mais tem leito mais paciente aparece. Sr Secretário de Saúde lembra que desenvolver os polos para não depender da estrutura de Curitiba que está a 60 km. Sr. Eduardo representante dos usuários – Associação Vila do Principe, destaca que poderemos vender nossos serviços. Foi questionado pela presidente da estrutura de recursos municipais? Sr. Roberto responde que haverá uma restruturação no agendamento das consultas. Referente a demanda? Sr. Roberto Responde que poderá negociar, se não tem hoje, poderá colocar a necessidade, o Consórcio irá ofertar. Houve outro questionamento pela conselheira Sra. Solange fala da clausula 16, em que poderão ceder recursos humanos, bens móveis e imóveis , sendo discutido a forma que será conduzido. Na continuidade das discussões o conselheiro Sr. Enrique fala das promessas de campanha politica que até então não foram cumpridas, fala da clausula 9ª do protocolo da convocação da assembléia geral, quem sabe o que acontece na saúde são os conselhos, sugere um conselho metropolitano. O Secretário de Saúde Sr. Roberto diz que foi discutido na última reunião, na questão da responsabilidade, foi deixado os Prefeitos como representantes, fala ainda que a ideia já foi discutida e aplaudida, serão convocados conselhos para dar mais suporte. O

63.conselheiro Sr. Enrique insiste na questão de responsabilidade, não concorda que a
64.responsabilidade seja do Prefeito, solicita um relatório das ações. Sr. Roberto esclarece
65.que é na questão financeira a responsabilidade dos Prefeitos consorciados, após
66.discussões, esclarecimentos que o protocolo do consorcio foi aprovado pelos
67.Municipios. Fazendo uso da palavra o conselheiro Prof. Adão representante dos
68.usuários – Associação Vila do Principe diz *"que acredita que os 27 Prefeitos tem o*
69.*mesmo objetivo, com a intenção da melhora na saúde, sem dúvida irão trazer*
70.*beneficio"*, exemplifica que possui plano de saúde do exercito, continua pagando o
71.plano o qual estendeu para credenciamento no Municipio ao mesmo preço o que
72.facilita, em prol do beneficio *"quem somos nós em questionar a decisão dos Municipios*
73.*e as contas serão acompanhadas pelo Tribunal de Contas, a intenção de desafogar o*
74.*sistema , tem a certeza que é para ajudar"* . A Fga Luciane presente na reunião comenta
75.que trabalhou em outra cidade no sistema de consórcios , falando do funcionamento,
76.que dá certo. O conselheiro Sr. Waldir solicita que a Prefeitura acompanhe a questão
77.dos custos, da estrutura. Sr. Secretário de Saúde esclarece que o prédio e pessoal já é
78.do consórcio, sem ônus, á partir do momento que houver a saída/aposentadoria dos
79.profissionais o Consórcio irá repor. Falou-se na questão de inadimplência de alguns
80.Municipios. O conselheiro Sr. Orlei fala na questão do caixa do sistema, vamos
81.protocolar a intenção e acompanhar, faremos a avaliação. Sr. Roberto Secretarío de
82.Saúde diz que no momento da assinatura do convênio terá que dizer da qual dotação
83.orçamentária irá ser a fonte financeira. Sr. Enrique questiona da preocupação que tem
84.Municipios que terão dificuldades em pagar o décimo terceiro e estarão fazendo parte
85.do Consórcio. Não havendo mais discussões no assunto, **finalizando a Sra**
86.**Presidente coloca em votação a aprovação do protocolo de intenções, o qual foi**
87.**aprovado por unanimidade.** Logo a seguir passou-se para assuntos gerais , sendo
88.inscrita a **SRa Terezinha representante de usuários – Pastoral da Saúde, que**
89.**apresentou denuncia do atendimento** de uma gestante na Maternidade Municipal e
90.atendimetno no PA, será encaminhado ao Secretário de Saúde para conhecimento e
91.encaminhamento. A outra inscrição para uso da palavra foi para o conselheiro **Samuel**
92.**representante da Secretaria de Saúde – gestores , o qual fez informes sobre o**
93.**Conselho Municipal dos Direitos do Idoso** , solicita parceria e presença na
94.conferencia Estadual e Nacional, fala que hoje são 300 mil idosos, da preocupação do
95.Estado , não cumprimento do Estatuto do Idoso, existe uma preocupação da Secretaria
96.Municipal de Desenvolvimento Social na pessoa da Secretária D. Vera, reforça o
97.convite para a participação do Encontro a se realizar em Curitiba. Sr. Samuel pede para
98.que observem o atendimento feito ao idoso no Centro de Saúde, pois tanto falam que
99.não existe. Foi interrompido pelo Sr. Enrique que lembrou que em abril foi prometido o
100.plano do idoso, com um médico, uma enfermeira para atender o idoso. A Sra
101.Presidente encerra a discussão informando ao Sr. Samuel que a a convocação deverá
102.vir por escrito para posterior deliberação na participação nas conferencias do CMDI.
103.Seguindo os informes o **Secretário de Saúde Sr. Roberto apresenta aos**

**conselheiros a proposta de construção do Posto de Saúde e sala odontolog do** **Canoeiro**, não houve tempo hábil de encaminhamento do projeto antecipadamente aos conselheiros para analise, onde houve discussões se teriam condições de aprovar nesta reunião. Sr. Secretário faz a defesa para constar em ata, da importancia de analise e discussões no momento, relata que é uma verba destinada pelo Governo de Estado, recursos que tem que estar aprovado para fechamento de ano. Foi questionado pelo conselheiro Sr. Enrique da data em que receberam a informação e o porque da região do Canoeiro, sendo a região do Presidente da Câmara de Vereadores, foi informado que os vereadores estiveram em negociação com o Governador, e obtiveram o recurso . Sr. Roberto esclarece como Secretário de Saúde que o atendimento na loclaidade é feito numa escola em um espaço pequeno, que já vem sendo feito há tempo. A conselheira D. Julia da pastoral da Criança comenta das condições da região de Santos Reis e do Canoeiro. Foi questionado se irão discutir a aprovar? A conselheira Sra Solange não concorda que a reforma seja feita no Canoeiro, pois a região de Santos Reis seria mais beneficiada. O conselheiro e enfermeiro Sr. Paulo diz que a situação é precária, a demanda é grande, pacientes chegam cedo para o atendimento no Canoeiro, questiona do projeto se terá área de enfermagem. Sr. Secretário responde que a engenheira da Prefeitura seguiu o padrão, sugere para que o Sr. Paulo acompanhe junto com a engenharia os detalhes. **Não havendo outros questionamentos foi colocado para aprovação a construção sendo aprovada pela maioria**. Passou-se para a escala para fazer o programa de rádio: **JANEIRO/06 -Dia 02/01 Apae09/01Saúde Samuel, 16/01Alen, 23/01Saúde Samuel,.30/01Pastoral da Cça,FEVEREIRO/06 - Dias : 06/02 Alen, 13/02 Veterinários,13/02 Veterinários, 20/02Acial, 27/02 Pastoral**. Não havendo mais nada a tratar a Sra Presidente Eliane Campanholo agradece a presença de todos encerrando a reunião extraordinária e eu Suzana Luzia Kossoski, Secretária Executiva do Conselho juntamente com os demais lavrei a ata e após aprovada, vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**DR. FABIANO P. H. KALED**
***Assessor Especial Jurídico***
**OAB-PR Nº 18.708**

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 110/2006

Projeto de Lei nº 44/2006

Súmula: "*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lapa-PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências*".

Trata-se da constituição do Consórcio Metropolitano de saúde do Paraná – COMESP, sociedade jurídica de direito público, instituída com a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informações que dêem suporte a todas as suas atividades.

Para tanto, e por tratar de formalidade legal, fica, pela presente proposição, ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, firmado em 24 de novembro de 2005, de acordo com o anexo I.



Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

O Estatuto Social do presente Consorcio Metropolitano de Saúde do Paraná –COMESP., Encontra-se legalmente constituído, conforme xerox incluso, não havendo óbice para questionamento.

Quanto à relevância da matéria aqui discutida, torna-se desnecessário tecermos maiores comentários, tendo em vista a sua aplicabilidade prática na área da saúde.

Importante frisarmos que a lei Federal nº 11.107/2005 possibilitou que os entes da Federação, tais como os municípios, consorciem-se com a finalidade de realizar objetivos comuns nas diversas áreas.

Verificamos que, com o referido Consórcio, poderá se aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, atendendo as necessidades dos usuários e não onerando demais o Município da Lapa, criando, ainda, sistemas eficientes de informações para dar suporte as atividades.

Anotamos, por oportuno, que se objetivará a possibilidade de atendimento médico de média e alta complexidade, com qualidade e custo acessível, sendo que sem o Consórcio é impossível para o Município assumir sozinho tais despesas.



Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

DR. FABIANO P. H. KALED
*Assessor Especial Jurídico*
OAB-PR Nº 18.708

A presente proposição é indiscutível sob todos os ângulos, dada a sua relevância no âmbito da saúde Municipal, com respaldo no art. 140, inciso X, da lei orgânica do Município não havendo óbices de natureza legal/constitucional que possam impedir a sua apreciação pelo douto Plenário desta Casa de leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 23 de agosto de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial



Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

23

# ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

**ANTE PROJETO DE LEI N° 44/ 2006**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAPA-PR A CONSTRUIR COM OUTROS MUNICÍPIOS DO PARANÁ O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _25_ DE _AGOSTO_ DE 2006

***JOÃO RENATO LEAL AFONSO***
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 28 / AGOSTO /2006.

***LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA***
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
VER. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

LAPA, EM 28 / 08 /2006.

***LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA***
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

24

**RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**

PARECER N.º 24/06

ANTEPROJETO DE LEI N.º 44/2006

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lapa-Pr a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências."

PRAZO: 05/09/2006



**Câmara Municipal:** Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone: 41 3622-2536 - Fax: 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

## I) RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº44, de 02 de agosto de 2006, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lapa/Pr a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções.

## II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica na constituição de Consórcio Metropolitano de Saúde – COMESP, com outros Municípios do Paraná.

Com o advento da Lei Federal nº 11.107/2005, houve a necessidade dos entes da Federação consorciarem-se, com objetivos comuns.

Esta proposta visa o consórcio juntamente com os Municípios de Araucária, Curitiba, São José dos Pinhais, Campina Grande do Sul, Fazenda Rio Grande, entre outros que compõem a 2ª Regional de Saúde.

## III) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei obedece todos os parâmetros da técnica legislativa exigida.

Quanto à legalidade, a regulamentação em questão é viável por apresentar a necessidade da realização de consórcio, por meio da associação de municípios pertencentes à Segunda Regional de Saúde do Paraná, como medida para aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade.

Visa também gerenciar com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros, de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde.

Ademais, a matéria preconiza o Artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Preconiza também pelo atendimento aos dispositivos previstos nos Artigos 137 a 145 da Lei Orgânica Municipal.

Por fim o projeto em questão trata-se de adequação legal, bem como, não apresenta nenhum óbice de caráter constitucional ou legal.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 04 de setembro de 2.006.

**LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**
Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO**
Vereador – Membro
Em, ___/___/2006.

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**
Vereador – Membro
Em ___/___/2006.



**Câmara Municipal:** Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone: 41 3622-2536 - Fax: 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 28

# PROJETO DE LEI Nº 56/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Lapa-PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná -- COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências".

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

***Art. 1º*** - Fica o Poder Executivo Municipal de Lapa-PR, autorizado a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP – sociedade jurídica de direito público, instituída com a finalidade de aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informações que dêem suporte a todas as suas atividades.

***Art. 2º*** - Fica ratificado integralmente o Protocolo de Intenções do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, Anexo I, parte integrante da presente Lei, firmado no dia 24 de novembro de 2.005, em Assembléia Geral de Prefeitos dos municípios consorciados.

***Art. 3º*** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Lapa-PR a delegar ao Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, competência para que realize licitações, outorgue concessões, permissões ou autorizações para prestação de serviços no âmbito de suas atribuições, podendo ainda ceder servidores e repassar ao Consórcio a importância de até R$ 1,00 (um real) por habitante/mês para a consecução do objeto pactuado.

***Art. 4º***- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2006.

***JOÃO RENATO LEAL AFONSO***
***Presidente da Câmara Municipal***

***JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS***
***1º Secretário***

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 29

# ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 56/2006

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

## BASEADO NA LEI 11.107 – 6 DE ABRIL DE 2005

### CLÁUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO

O presente consórcio público terá a seguinte denominação: Consórcio Metropolitano de Saúde – Paraná.

### CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

1. Associar municípios pertencentes a Segunda Regional de Saúde do Paraná para aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informações que dêem suporte a todas as suas atividades.
2. Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados os recursos técnicos e financeiros, segundo pacto de rateio a ser definido, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

### CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Presente consórcio público terá prazo de duração indeterminado.

### CLÁUSULA 4ª – DA SEDE

A sede do consórcio será em Curitiba, na avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 250.

### CLÁUSULA 5ª – DOS ENTES CONSORCIADOS

São entes que integram o presente consórcio de saúde os seguintes municípios: Lapa, Campo do Tenente, Contenda, Agudos do Sul, Campo Magro, Curitiba, Campo Largo, Balsa Nova, Campina Grande do Sul, Fazenda Rio Grande, Quatro Barras, Colombo, Pinhais, Piraquara, Tijucas do Sul, Doutor Ulysses, São José dos Pinhais, Rio Branco do Sul, Almirante Tamandaré, Adrianópolis, Piên, Quitandinha, Araucária, Cerro Azul, Mandirituba, Bocaiúva do Sul, Rio Negro, Tunas do Paraná e Itaperuçu.

### CLÁUSULA 6ª – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

A área de atuação do consórcio compreenderá a soma dos territórios dos municípios que compõem o consórcio, elencados na cláusula anterior.

### CLÁUSULA 7ª – DA NATUREZA JURÍDICA

O presente consórcio constituirá uma associação pública, pessoa jurídica de direito público.

### CLÁUSULA 8ª – DA REPRESENTAÇÃO EM ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM

Para fins de representação dos entes consorciados em assuntos de interesse comum, inclusive elaborar e firmar contratos e convênios com entidades do Poder Público ou da iniciativa privada, sendo que o consórcio deverá observar pelo menos uma das seguintes condições:

a) Na assistência à saúde no nível considerado de média e alta complexidade;
b) Para o desenvolvimento de mecanismos reguladores comuns;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 30



c) Desenvolvimento de sistema de informação coletivo;
d) Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que por sua localização possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
e) Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados assessorias técnicas nas áreas de vigilância em saúde (sanitária, epidemiológica, do trabalhador e meio ambiente);
f) Viabilizar ações conjuntas na área de compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
g) Incentivar e apoiar o desenvolvimento de protocolos comuns objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a melhor utilização dos serviços oferecidos pelo Consórcio;
h) Assumir serviços assistenciais de interesses do consórcio, inclusive integralmente em clínicas, hospitais e centros de saúde, desde que acompanhados de parecer técnico que demonstre viabilidade econômico-financeiro.

Parágrafo Único – as competências delegadas ao Consórcio pelos entes consorciados serão definidas em Contrato de Programa cujo financiamento se dará através de recursos repassados por Contrato de Rateio ou recursos de convênios firmados com outras esferas de governo.

**CLÁUSULA 9ª – DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral se constitui na instância máxima de deliberação do consórcio, será composta por todos os Prefeitos dos Municípios consorciados e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo representante legal do consórcio ou por um terço de seus entes associados.

**CLÁUSULA 10 – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Para efeito de quorum deliberativo da Assembléia Geral, será considerada a presença mínima de um terço dos entes consorciados desde que não inferior a três e deliberará sempre por maioria simples dos presentes.

**CLÁUSULA 11 – DO REPRESENTANTE LEGAL**

O representante legal do consórcio deverá ser chefe do poder executivo de um dos entes consorciados e será eleito na Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**CLÁUSULA 12 – DA REPRESENTATIVIDADE**

Cada ente consorciado possui um voto na Assembléia Geral.

**CLÁUSULA 13 – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

O Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná terá os seguintes cargos: Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Técnico, Secretário Executivo e Contador. Estes cargos serão providos através de cargo em comissão, indicados pelo representante legal do consórcio e ratificado em Assembléia Geral. A remuneração dos cargos será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o cargo de Diretor, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Contador e R$ 1.000,00 (um mil reais) para o Secretário Executivo, podendo ser elevado em até 100% (cem

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 31

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 56/2006
Fl. 03

por cento) desse valor por deliberação da Assembléia Geral e serão corrigidos anualmente pelo índice oficial do Governo.

| Cargo | Vagas | Carga Horária | Escolaridade | Tipo Cargo | Salário |
|---|---|---|---|---|---|
| Dir. Técnico | 01 | 40 hs | Sup. Completo | C. comissionado | R$ 2.500,00 |
| Dir. Adm-Financeiro | 01 | 40 hs | Sup. Completo | C. comissionado | R$ 2.500,00 |
| Contador | 01 | 40 hs | Sup. Completo | C. comissionado | R$ 2.000,00 |
| Secret. Executivo | 01 | 40 hs | Sup. Completo | C. comissionado | R$ 1.000,00 |

CLÁUSULA 14 – DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica autorizada a gestão dos serviços públicos, conforme estabelecido por Contrato de Programa específico, a seguir enumerados:

I. Competências cujo exercício podem ser transferidas para o consórcio público:
   a) Compra de consultas médicas e odontológicas especializadas
   b) Compra de exames especializados
   c) Compra de internações hospitalares
   d) Compra de procedimentos hospitalares
   e) Compra de internações psiquiátricas
   f) Desenvolvimento de sistemas de informação coletivos
   g) Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditoria coletivos
   h) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos

II. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada:
   a) Consultas médicas e odontológicas especializadas
   b) Exames especializados
   c) Internações hospitalares
   d) Central de marcação de consulta e exames especializados
   e) Central de internação
   f) Complexo regulador
   g) Central de informação
   h) Serviço de Verificação de óbito (SVO)

III. Área em que os serviços serão prestados:
   a) Nos territórios dos municípios consorciados; ou
   b) Nos locais que disponham dos serviços a serem prestados

IV. O consórcio está autorizado a realizar licitações, outorgar concessões, permissões ou autorizações para prestação dos serviços objeto desse protocolo de intenções, dentro do que estabelece a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

V. Quando a prestação de serviços ao consórcio se der por órgão ou entidade de um dos entes consorciados os valores serão referenciados pelas Tabelas SIA e SIH.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 32

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 56/2006
Fl. 04

VI. Os valores repassados ao Consórcio pelos entes consorciados através de Contrato de Rateio será estabelecido com base na população de cada ente, apurada pelo IBGE e publicada em órgão oficial, variando entre R$ 0,08 e R$ 1,00 / hab / mês (oito centavos e um real), de acordo com o Contrato de Programa.

**CLÁUSULA 15 – DA EXIGÊNCIA AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO**
Qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, poderá exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

**CLÁUSULA 16 –**
Em caráter temporário, por tempo indeterminado, os entes consorciados ou os entes da Federação conveniados ao consórcio poderão ceder recursos humanos, bens móveis e imóveis na forma e condições da legislação de cada um, desde que solicitado pelo consórcio. Os custos oriundos dessas cessões poderão ser abatidos da contribuição prevista no Contrato de Rateio quando se der por ente consorciado.

**CLÁUSULA 17 –**
A execução das receitas e despesas do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
Parágrafo Único - O Consórcio está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

**CLÁUSULA 18 –**
Este protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Curitiba, 24 de novembro de 2005.
Aprovado em Assembléia Geral de Prefeitos.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2006.

***JOÃO RENATO LEAL AFONSO***
***Presidente da Câmara Municipal***

***JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS***
***1º Secretário***